

PROJETO DE LEI Nº 5807, DE 2013

Dispõe sobre a atividade de mineração, cria o Conselho Nacional de Política Mineral e a Agência Nacional de Mineração – ANM, e dá outras providências.

EMENDA DE PLENÁRIO Nº

Dê-se ao art. 7º do PL 5.807, de 2013, a seguinte redação:

“Art. 7º. O acervo técnico constituído pelos dados e informações sobre as atividades de pesquisa e lavra é considerado **sigiloso** e parte integrante dos recursos minerais de titularidade da União, cabendo à Agência Nacional de Mineração - ANM sua requisição, guarda e administração.

§ 1º. A ANM definirá o prazo e a forma para a prestação das informações referidas no *caput* e no § 2º.

§ 2º. O Ministério de Minas e Energia terá acesso irrestrito e gratuito ao acervo a que se refere o *caput*, mantido o sigilo **durante a outorga.**”

Justificação

Os processos administrativos minerários são, atualmente, sigilosos, tendo em vista o nível de informações que é fornecido pelas mineradoras, e, que caso fosse compartilhado com outras sociedades empresariais, impactaria sensivelmente no âmbito da dinâmica concorrencial do setor.

É sob esta perspectiva que a emenda aqui proposta visa garantir o sigilo das informações referentes aos processos e recursos minerais outorgados, estabelecendo-a como regra e evitando interpretações que possam induzir ao raciocínio de que, o MME poderia, na vigência da concessão, mitigar a sua aplicação.

Nestes termos, peço aos nobres pares que acompanhem e aprovelem esta Emenda na perspectiva de colaborar para o aprimoramento do Projeto e das soluções que o mesmo propõe para a atividade mineral no Brasil.

Sala das Sessões, de julho de 2013.

Deputado **EDUARDO CUNHA**

Líder do PMDB

8830B75F46

8830B75F46